PROJETO DE LEI

Autoriza o Município a outorgar à Mitra Diocesana de Pelotas concessão de direito real de uso sobre imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar em favor da Mitra Diocesana de Pelotas, com sede e foro nesta cidade, concessão de direito real de uso sobre o imóvel destinado ao desenvolvimento de ações de assistência social, educação para a cidadania e assistência religiosa.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, é constituído por terreno situado no Núcleo Habitacional Fragata (Cohab Fragata), no bairro do mesmo nome, zona urbana desta cidade de Pelotas, com área superficial de seis mil, trezentos e noventa metros quadrados (6.390,00m2), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE em setenta e um metros (71,00m) com a Rua Victorino Patzer; ao LESTE em noventa metros (90,00m) com a Avenida Ramon Jorge Hallal; ao Sul em setenta e um metros (71,00m) com a Rua Carmem Miranda; e ao OESTE em noventa metros (90,00m) com passeio 28, registrado no 1º Registro de Imóveis sob o nº 69.856, tudo conforme matrícula e planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A concessão será revogada se a concessionária:

I - não utilizar o imóvel no prazo de dois anos;
II - dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;
III - dar destinação diversa ao imóvel ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;
IV - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários do lote;
V - não lhe der o uso prometido;
VI - desviar sua finalidade social e assistencial, dando ao terreno ou lote destinação diversa da estabelecida.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, a área ou lote reverterá ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas no imóvel ou lote, que passarão ao Patrimônio do Município, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de dezembro de 2010.